
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 15.286/ 2024 - PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE ALVARÁS E CONSEQUENTE PRAZO PARA RENOVAÇÃO.
- DECRETO Nº 15.309/ 2024 - DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS ATINENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .
- DECRETO Nº 15.310 - 2024 - EXONERA A PEDIDO, A SRA. LOUISE BULGAKAU TEIXEIRA DE CARVALHO..
- DECRETO Nº 15.312/ 2024 - DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SERVIDOR
- DECRETO Nº 15.308/ 2024 - NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- DECRETO Nº: 15.314/ 2023 - EXONERA SERVIDOR.
- DECRETO Nº 15.313/ 2014 - EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

OUTROS

- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/ 2024 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
- CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO 004/2023.....
- MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2023.
- DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2023.....

PORTARIA

- PORTARIA 01/ 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO INEX285/2023



DECRETO Nº 15.286/ 2024 – PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE ALVARÁS E CONSEQUENTE PRAZO PARA RENOVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 15.286/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Prorroga a data de Vencimento de Alvarás e consequente prazo para renovação de taxis e transporte complementar do ano de 2023”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formal dos Sindicatos dos Taxistas de Porto Seguro e Transporte Complementar, solicitando pela prorrogação de prazo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a Renovação de ALVARÁ do ano de 2023, para táxis, mototáxi e transporte complementar.

Parágrafo Único: O prazo deste Decreto coincide com a data de 31/03/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 02 de janeiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.309/ 2024 - DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS ATINENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.309/24, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o fluxograma para procedimentos atinentes às licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se trazer mais informação para os setores públicos, através da padronização e uniformização dos procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, por meio da definição de uma sequência operacional dos processos administrativos dentro do âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Seguro, Bahia;

Considerando que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar promover um ambiente íntegro e confiável, e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

Considerando que o princípio da eficiência tem uma dimensão da tramitação processual, para que o processo administrativo seja tanto célere quanto traga resultados concretos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxograma dos processos administrativos de licitações e contratações diretas, no âmbito desta Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Seguro, Bahia, atendendo os regramentos contidos nas legislações licitatórias vigentes.

Art. 2º É de observância obrigatória, no âmbito do Poder Executivo, o fluxograma referente à tramitação do processo administrativo licitatório e de contratação direta.

Art. 3º As licitações e procedimentos de contratação direta devem seguir o seguinte fluxo procedimental básico:

I - DFD - documento de formalização de demanda (DFD) a ser confeccionado pelo titular do Órgão Requisitante ou servidor.

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos a serem confeccionados pelo titular do Órgão Requisitante ou servidor, quando necessário de acordo com a regulamentação.

a) O ETP e análise de riscos serão elaborados em até 10 (dez dias) úteis.

b) Nos casos em que o ETP e análise de riscos forem dispensados, a justificativa para dispensa destes artefatos devem compor o processo.

III - Autorização da autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNFJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

a) A autorização para abertura do processo administrativo ocorrerá dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, com o envio da documentação ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços, posteriormente retornando para o Órgão Requisitante para confecção do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

b) Caso não seja autorizada a abertura do processo administrativo, os documentos serão arquivados.

IV - Pesquisa ou justificativa de preços feita pelo Setor de Compras.

a) O Setor de Compras dispõe do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação, proceder a pesquisa de preços, análise, cotação ou justificativa.

b) Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (arts. 75, I e II), após a pesquisa de preços pelo Setor de Compras, o processo será encaminhado para o Setor de Contratação Direta para publicação do chamamento público para propostas adicionais de eventuais interessados, em até 3 dias úteis, conforme o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

c) O Setor de Compras elaborará Mapa Comparativo Referencial, quando for o caso.

d) Caso haja divergência documental o processo será devolvido à Unidade Requisitante para saneamento das pendências.

e) Caso a pesquisa de preços ocorra dentro do próprio Órgão Requisitante, devem ser aplicados as disposições dos parágrafos e caput deste inciso, no que couber.

V - Termo de Referência a ser elaborado por titular da Unidade Requisitante ou servidor.

a) A Unidade Requisitante elaborará o Termo de Referência em 05 (cinco) dias úteis, com todos os elementos legais exigidos e submeterá ao Setor Contábil.

b) O Termo de Referência deverá ser elaborado nas contratações diretas.

VI - O Setor Contábil receberá o processo e dispõe do prazo de 02 (dois) dias úteis para atestar a adequação orçamentária e financeira e encaminhar ao Órgão Requisitante com o parecer técnico contábil.

VII - A Controladoria, quando couber, poderá emitir parecer técnico (análise de conformidades) e devolver o processo ao Órgão Requisitante e dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - O Órgão Requisitante ou Núcleo Preparatório, dispõe do prazo de 05 (dois) dias úteis para elaborar a minuta do edital.

IX.1 - O Órgão de Assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e emitirá parecer jurídico sobre toda a fase preparatória do processo licitatório e contratação direta, e dispõe do prazo de 05 (dois) dias úteis para constatar a regularidade do processo administrativo.

a) Em se tratando de situações urgentes, o prazo citado no inciso IX.1 serão de 3 (três) dias úteis e em situações de emergência de 2 (dois) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

IX.2 – Nos casos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) o agente de contratação realizará análise de conformidades e emitirá parecer técnico sobre o processo administrativo e dispõe do prazo de 2 (dois) dias úteis.

X.1 - A autoridade competente autorizará o prosseguimento do processo administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis e remeterá o processo para ciência do Prefeito Municipal.

X.2 – Nos casos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) a autoridade competente autorizará o termo correspondente, conforme dispõe art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21.

X.3 – O Prefeito Municipal dará ciência ao processo administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis e remeterá o processo para o Setor de Licitações.

XI – O Núcleo de Licitações publicará o edital no sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas) e de forma complementar no Diário Oficial do Município e site de transparência. Recebido o edital ele dispõe do prazo de 02 (dois) dias úteis para publicação.

a) Sem prejuízo do disposto no inciso XI, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

XII - O Órgão de Assessoramento jurídico emitirá parecer jurídico conclusivo sobre a fase externa do processo licitatório e dispõe do prazo de 05 (dois) dias úteis para constatar a regularidade do processo administrativo.

XIII - A adjudicação e homologação do objeto contratual será feita autoridade competente (ordenador de despesas), que dispõe do prazo de 2 (dois) dias úteis.

a) Se houver algum erro sanável, o processo é devolvido ao Núcleo de Licitações para reabertura da sessão pública e saneamento. No caso de não haver necessidade e/ou possibilidade de saneamento, o processo segue para o Núcleo de Licitações que publica o resultado.

XIV – O Setor de Contratos confecciona o termo de contrato, mediante as minutas padronizadas do Município e dispõe do prazo de 05 (dois) dias úteis para envio às partes para assinatura.

a) O inteiro teor dos contratos deve ser publicado no sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o extrato do contrato de forma complementar no Diário Oficial do Município e site de transparência.

b) Após a publicação do contrato, este é vigente e ocorrerá a gestão e fiscalização do contrato pelo Órgão Requisitante.

XV - Em seguida o processo administrativo segue para o Setor de Contabilidade para empenho, que dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis. E para o Núcleo de Licitações ou Controladoria para lançamento no SIGA e e-TOM, que dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Aplicam-se às dispensas e inexigibilidades de licitação, para os fins dispostos no art. 3º os incisos que couberem, realizando as adequações necessárias.

Art. 5º O processo administrativo licitatório deve ter a duração estimada de 68 (sessenta e sete) dias úteis desde que não exista recursos, nem impugnações, devendo obedecer aos prazos setoriais mencionados neste decreto. As contratações diretas devem ter a duração estimada de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Quando qualquer Setor devolver o processo licitatório solicitando alteração ou eventuais correções, respectivos prazos serão reabertos para fins de nova manifestação, reiniciando sua contagem.

Art. 6º As autoridades competentes referidas neste decreto são, o prefeito, ou no lugar deste, os secretários municipais, se ordenadores de despesas por ato próprio do Executivo.

Parágrafo único. Nos órgãos descentralizados, a autoridade competente será exercida pelo Responsável pela Unidade Descentralizadora.

Art. 7º Para a devida instrução processual, em respeito art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, deverão ser utilizados os modelos padronizados do Município.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 12 de janeiro de 2024.


Jânio Natan Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45 810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



FLUXO DAS CONTRATAÇÕES – LEI Nº 14.133/21.



[Handwritten signature]





DECRETO Nº 15.310 – 2024 – EXONERA A PEDIDO, A SRA. LOUISE BULGAKAU TEIXEIRA DE CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.310/24 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei
Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **LOUISE BULGAKAU
TEIXEIRA DE CARVALHO**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de
provimento temporário de **GERENTE**, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos a **11 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2024.


Jânio Nivaldo Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.312/ 2024 - DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.312/24 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Declara a vacância do cargo em decorrência de falecimento de servidor e determina outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º - Declara vago o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, em decorrência de **falecimento** do servidor **MAURILIO FERREIRA COUTO**, anteriormente nomeado para exercer cargo de provimento do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2024.


Jânio Nivaldo Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.308/ 2024 – NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.308/24 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**“Nomeia Membro do Conselho Tutelar
e dá outras providencias”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º - Fica nomeado para compor Conselho Tutelar, o conselheiro suplente, Sr. **CRISTIANO SANTANA BORGES**, em virtude de afastamento médico da Conselheira Titular **CITÉLIA FERREIRA SANTOS**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de janeiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº: 15.314/ 2023 - EXONERA SERVIDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.314/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **DAVID DA SILVA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, na Secretaria Municipal da Casa Civil, sob o símbolo DAS-4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de janeiro de 2024.



Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.313/ 2014 - EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.313/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ANTONIO SILVERIO DA SILVA NETO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE II**, na Secretaria Municipal do Litoral Sul, sob o símbolo DAS-6.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de janeiro de 2024.



Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/ 2024 – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PORTRAN – AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE PORTO SEGURO E O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO A SER CUMPRIDO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE, SEGURANÇA, CONCESSÕES E DEFESA CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Alfredo Dutra nº01, Centro, Porto Seguro, Inscrito no CNPJ nº 13.635.016/0001-12, por intermédio do Prefeito Municipal Srº **JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**, e a **PORTRAN – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ nº45.253.346/0001-30, com sede na Rua 02 de Julho nº172, Centro, Porto Seguro, Bahia, aqui representada pelo seu Diretor Presidente **ADENILDO MACARIO PRATES**.

RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a Lei 1827/222, de 08/11/22, que deverá ser cumprido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE SEGURANÇA, CONCESSÕES E DEFESA CIVIL**, com sede na Rua das Cajazeiras nº144 – Bairro Campinho, inscrito no CNPJ nº13.635.016/0001-12, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo de cooperação Técnica é a concessão*de autorização para que a Guarda Civil Municipal vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE SEGURANÇA, CONCESSÕES E DEFESA CIVIL**, possa atuar o infrator de trânsito nos termos das regras impostas no convenio com o Detran/BA com a **PORTRAN – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho da força tarefa; operação verão, operação carnaval; operação festas, operação feriados, operação trânsito seguro e outros;
- b) Designar, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo;
- c) Analisar conjuntamente os resultados parciais das operações, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio e/ou custeados por diversas secretárias;
- g) Fornecer ao parceiro abastecimento dos veículos utilizados nas operações e outros materiais que se fizerem necessários;
- h) Fornecer ao parceiro apoio jurídico nas diligências, operações que forem necessárias e/ou acompanhamento processual em que o agente de trânsito, Guarda municipal for parte devido a atos praticados no exercício da função;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, compete ao MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO através da SECRETÁRIA DE MOBILIDADE, SEGURANÇA, CONCESSÕES E DEFESA CIVIL as seguintes responsabilidades:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



- a) Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à equipe que atuara no trânsito;
- b) Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA OU PORTRAN;
- c) Proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização de notificação de trânsito;
- e) Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão;
- f) Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PORTRAN – Autarquia de trânsito e Transportes de Porto Seguro;

- a) Preparar e propor um Plano de Trabalho que contemple as abordagens no trânsito pelos guardas municipais sejam elas diárias, semanais ou mensais a seu critério;
- b) Encaminhar a Prefeitura Municipal estimativa inicial do número de Guardas Municipais que obterão a autorização para atuar;
- c) Realizar cursos periódicos de capacitação aos guardas municipais para que possam notificar e exercer suas funções com segurança, bem como custear curso de formação de agentes de trânsito;
- d) Cuidar dos registros das notificações;
- e) Zelar pelo bem estar dos guardas municipais;
- f) Fornecer alimentação e equipamento de proteção individual, uniformes com identificação aos guardas municipais que estejam a serviço da Portran;
- g) Disponibilizar apoio jurídico aos guardas municipais que estejam a serviço da Portran em todas as operações realizadas;

CLAÚSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação no diário oficial do Município ou da Portran, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria da Casa Civil deverá publicar o termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FINAL

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Seguro, 02 de Janeiro de 2024.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal


ADENILDO MACÁRIO PRATES
Diretor Presidente – PORTRAN


JOSEMAR MARINHO SIQUEIRA
Secretário Municipal da Casa Civil
Decreto nº13.951/22



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

= EXTRATO =

= TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA =

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CNPJ 07.556.717/0001-63, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Jânio Natal Andrade Borges**, baseado no Parecer Jurídico acostado ao processo em tela, reconhece como positiva a dívida pelo uso e ocupação do imóvel situado à Rua Travessa Oscar Oliveira, n.59, Centro, Porto Seguro/BA, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado - CEAME, no valor de **R\$ 47.229,88 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrado em processo administrativo que comprova a efetiva ocupação e uso do imóvel mencionado, entre o período de 01 de agosto a 19 de outubro de 2023, o CREDOR Ubiratan Bittencourt Oliveira Silva Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF n. 797.184.425-53, residente e domiciliado na Rua Evaldo Bento Vieira, n. 252, ap01, Cambolo, Porto Seguro, CEP 45.810-000..

Porto Seguro/BA, 10 de janeiro de 2023.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal de Porto Seguro



**CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO
004/2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICO



CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3516/2023

CONVOCAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para seleção e contratação de serviços artísticos de grupos musicais, Bandas /Artistas, pessoa física ou jurídica, para atender o calendário Anual de Eventos da Secretaria de Turismo de Porto Seguro, e em eventos, projetos e atividades realizadas e/ou apoiadas pela Prefeitura de Porto Seguro nos anos de 2023 e 2024.

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, na pessoa do ordenador de despesa Paulo César Onishi, e a Comissão Especial de Avaliação das propostas dos Editais da Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, em atendimento ao disposto no Edital que rege o procedimento em epígrafe, considerando a necessidade de contratação dos credenciados (*resultado final republicado no Diário Oficial do Município no dia 16/06/2023, edição 7.313*), **CONVOCA** os artistas habilitados para a *sessão virtual* de sorteio à contratação para apresentação durante o Carnaval Cultural 2024, no dia **16.01.2024 às 10h00min**, via **plataforma Zoom**, cujo acesso se dará por meio do seguinte link:

<https://us05web.zoom.us/j/83802416210?pwd=fhKr1c6b0qJhoPwiXMZPLEaXBGas0o.1>

Anderson Guilherme da Silva **Quaresma**

Alan Souza da Silva

Herculano Assis Magnavita

Neila Patrícia da. C. M. dos S. **Magno**

Paulo César Onishi

Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico



**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº
008/2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



RECURSO - HABILITAÇÃO – CP008/2023

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA contra decisão proferida no julgamento da fase de habilitação a qual a inabilitou e habilitou o Consórcio Caravela, tendo sido o fundamento o não atendimento aos requisitos de qualificação técnica, pois não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, nem técnico-profissional, além de ter apresentado Plano de Trabalho em desacordo com os parâmetros contidos no instrumento convocatório.

A empresa apresentou em suas razões que haveria cumprido os requisitos de qualificação técnica, alegando que deveria comprovar apenas a capacidade de gestão de mão de obra, bem como que o plano de trabalho não poderia ser instrumento para classificação dos participantes, além de alegar que o Consórcio Caravela deveria ser inabilitado por não ter apresentado ART referente ao plano de trabalho e no cálculo dos índices contábeis conter assinatura digital e o documento ser físico (impresso).

O Consórcio Caravela apresentou suas contrarrazões aduzindo que a inabilitação da Recorrente ocorreu nos termos do edital, alegando ainda que cumpriu todos os requisitos do edital, que não havia exigência de apresentação de ART e que o declaração assinada digitalmente é facilmente comprovada sua veracidade, encaminhando no mesmo e-mail junto com as contrarrazões o documento em formato digital para verificação da autenticidade das assinaturas e do conteúdo..

Passamos a análise das matérias abordadas nos recursos apresentados.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão referente à habilitação foi publicada no Diário Oficial do Município em 29/12/2023, tendo em sido recebido o recurso administrativo via e-mail em 05/01/2024, sendo assim plenamente tempestivo.

Foi publicado o aviso de recebimento do recurso em 09/01/2024, abrindo-se assim a contagem do prazo legal de 05(cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, tendo sido protocolada tempestivamente no dia 11/01/2024, via e-mail.

3. DO FUNDAMENTO

A empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA alegou em suas razões de recurso que a sua inabilitação teria sido indevida, pois alega que *os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.*

A empresa aduz ainda que *os atestados de capacidade técnicas foram juntados no processo possuindo, portanto, o grau de similaridade técnica para execução dos serviços.*

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O edital da licitação possui de forma expressa e clara os requisitos de qualificação técnica, vejamos:

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- Os LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, relativo à execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

c) Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

c.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

c.1.1) Nome do contratado e do contratante;

c.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

c.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

c.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

c.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

c.1.6) Data do início e término dos serviços.

c.1.7) Abaixo segue a tabela com as parcelas de maior relevância a serem consideradas:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTITATIVO CONTRATUAL	50 % DO QUANTITATIVO CONTRATUAL
Coleta de Resíduos Domiliares e Comercial (excetuado os grandes geradores de resíduos sólidos)	Ton/mês	5.850,73	70.208,76	35.104,38
Coleta Containerizada	Ton/mês	350,00	4.200,00	2.100,00
Coleta de Contêineres Subterrâneos	Ton/mês	324,00	3.888,00	1.944,00
Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos e de Superfícies	M ² /mês	44,00	528,00	264,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



d) A comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo Órgão competente, para atuarem como responsáveis técnicos de suas respectivas áreas.

e) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

e.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

e.1.1) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

e.1.2) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que

demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

e.1.3) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e.1.4) Declaração assinada pelo profissional, firmando compromisso de vinculação contratual futura com a licitante, caso esta se sagre vencedora do certame. A declaração deve fazer menção a este certame especificamente, citando inclusive o objeto licitado.

e.2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

h) Declaração de que instalará escritório na cidade de Porto Seguro/BA, ou em um raio máximo de até 100 km desta cidade, adequada ao item para o qual apresentar proposta, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data do início da vigência do contrato, conforme modelo do Anexo IX deste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

i) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares ou Comercial em quantitativo mínimo de 2.925,36 toneladas por mês, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

j) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante em nome da licitante, de que ela visitou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

j.1) A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor da Engenharia da Prefeitura, no endereço Rua 13 de Maio, n. 55, Centro, Porto Seguro, Bahia, ou pelo e-mail secmunicipalservicospublicos@gmail.com e deverá ser realizada até um dia útil antes da abertura da proposta de preço.

j.2) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

k) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação relativo a:

k.1) Instalações de Canteiro;

k.2) Lista de Equipamentos;

k.3) Relação do pessoal técnico especializado com qualificação de cada profissional, acompanhada de declaração individual autorizando a empresa a inclui-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação deste edital, bem como comprovação de regularidade junto ao órgão competente, para os profissionais que assim a legislação exigir;

l) Em razão do serviço ser de grande vulto e de alta complexidade técnica, os licitantes deverão apresentar metodologia de execução por meio de plano de trabalho que será avaliado por meio de critérios objetivos definidos no Projeto básico;

m) O plano de trabalho deverá ser entregue no envelope de habilitação, e deverá estar conforme o ANEXO II deste Edital, contendo no mínimo, as solicitações contidas no referido anexo, comprovando que possui conhecimento dos serviços a serem executados através de metodologia de execução e sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação, observando todos os termos e solicitações constantes no Anexo II, de modo que a não apresentação das exigências mínimas constantes no Anexo II ensejará a Inabilitação do proponente, sendo observadas, ainda, a clareza, objetividade, coerência, profundidade, consistência e a conveniência do conteúdo dos planos de trabalho.

As regras de qualificação técnica são claras e objetivas e, de forma cabal a empresa Recorrente não atendeu aos requisitos, pois apresentou apenas 01 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado da CAT para comprovação da Capacidade Técnico-profissional, emitido pelo Município de Nova Viçosa/BA.

Este Atestado de Capacidade Técnica não atende aos requisitos do edital pois não comprova a execução de 50% das parcelas de maior relevância prevista no 5.1.2, alíneas "c.1.7", do edital.

O atestado apresentado pela Recorrente comprova apenas a execução de coleta de resíduos sólidos no quantitativo de 84.000 m³, como a densidade média do lixo é de 250kg/m³, tem-se o quantitativo de 21.000 toneladas, ou seja, inferior as 35.104,38 toneladas exigida no edital do certame.

Ademais, verificamos que não consta a comprovação referente às demais parcelas de maior relevância definidas no edital da licitação.

Constatamos ainda que a Recorrente não comprova o período de 03 (três) anos de experiência no serviço de coleta de 2.925,36 toneladas de resíduos sólidos por mês, conforme exigência do item 5.1.2, alínea "i", do edital, pois o Atestado de Capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Técnica apresentado pela Recorrente atesta a execução apenas de 10 meses de execução.

Conforme trazidos nas contrarrazões do Consórcio Caravela, verificamos ainda que sequer pode efetivamente ser considerado o atestado apresentado, pois o dispositivo contido no item 5.1.2, alínea "f", do edital, *somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*

Sendo assim, é clarividente que a Recorrente não atendeu aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Na sequência, a empresa Ambiente Serviços Urbanos Ltda, ora Recorrente, alega que a *metodologia para execução não pode servir de critério de classificação dos licitantes, mas apenas o dever de avaliação como aceitável ou não.*

Ocorre que, em momento algum houve classificação das empresas com base no plano de trabalho, mesmo por que trata-se da fase de habilitação, ainda, não se trata de julgamento por técnica e preço, mas apenas de exigência de apresentação de metodologia para execução, exigência prevista legalmente no art. 30, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a **Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

Pois bem, em momento algum foi determinada ordem de classificação com lastro na análise do plano de trabalho. O que ocorreu é que a empresa Recorrente apresentou Plano de Trabalho que não atendia aos requisitos objetivos contidos no instrumento convocatório, inclusive tratava de serviços que sequer compõe o objeto da licitação, como Coleta manual e mecanizada de resíduos da construção e demolição.

Observa-se que a própria Recorrente acata tácitamente a decisão quanto a não aceitação do seu plano de trabalho que sequer ataca em suas razões a análise de seu plano de trabalho, limitando-se tão somente a questionar que não seria critério de classificação.

Não existe nas razões do recurso qualquer impugnação objetiva ao julgamento do plano de trabalho, o Recorrente não faz qualquer menção acerca de possível erro na análise do seu Plano de Trabalho, o que demonstra tácitamente a aceitação deste ponto do julgamento desta Comissão Permanente de Licitação.

De tal modo, não vislumbramos qualquer motivação válida a reformar nosso entendimento acerca da INABILITAÇÃO da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA.

A Recorrente ainda traz no bojo de seu Recurso Administrativo alegações acerca da habilitação do Consórcio Caravela, apontando que a habilitação ocorreu ao revés das exigências prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Neste ponto a Recorrente aduz que o Consócio Caravela teria deixado de apresentar ART referente ao Plano de Trabalho apresentado, bem como que a assinatura digital aposta o documento referente aos cálculos dos índices contábeis seria inválida, pois o documento apresentado é físico (impresso).

Quanto a apresentação da ART do Plano de Trabalho, observamos que não consta tal exigência o instrumento convocatório, sendo exigido apenas a apresentação do documento contendo no mínimo, as solicitações contidas no referido anexo, **comprovando que possui conhecimento dos serviços a serem executados através de metodologia de execução e sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação**, observando todos os termos e solicitações constantes no Anexo II.

Pelo texto contido no em 5.1.2, alínea "m" do edital da licitação, não há qualquer exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica. Assim, exigir ART do plano de trabalho seria o mesmo que exigir ART referente às planilhas orçamentárias dos licitantes, pois a "elaboração de orçamento" é uma atividade técnica especializada definida na Resolução n.º 1073/2016 do CONFEA – Anexo I – como "atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento".

Pondera-se que a finalidade do Plano de Trabalho é a comprovação da metodologia para execução, conforme exigência editalícia com lastro legal no art. 30, §8º, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, **poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Assim sendo, trata-se de documento cuja finalidade é avaliar se o método de execução proposto pelo Licitante atende ou não às necessidades da Administração, sendo o julgamento de aceitabilidade realizado por meio de critérios objetivos e previamente definidos, mas não se trata neste momento se serviço a ser executado ao município, não cabendo no momento de habilitação a exigência de ART.

Observa-se que não há razoabilidade de exigir-se ART do plano de trabalho no momento da licitação, sendo devida a exigência das devidas ARTs na assinatura do contrato, inclusive, a resolução CONFEA n.º 1.025/2009, citada pela própria Recorrente, pontua que no caso de contratos com a Administração pública deverá ser providenciada a ART no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou documento equivalente.

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de **obras públicas**, a ART pode ser registrada em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

Destarte, a exigência da ART se mostra razoável no momento da assinatura do contrato, não sendo razoável a inabilitação de licitante por não apresentação de ART referente ao Plano de Trabalho.

No que se refere às alegações acerca da legitimidade das assinaturas digitais em documento físico (impresso), importa informar que o Consórcio Caravela no momento do envio de suas contrarrazões encaminhou o documento digital que originou o documento físico, possibilitando a verificação da autenticidade das assinaturas, inclusive sendo possível auferir a data em que as assinaturas foram apostas no documento.

Diante da apresentação do arquivo que originou o documento físico, foi possível à CPL verificar e atestar sua autenticidade, atendendo plenamente à exigência editalícia.

Ademais, impende ressaltar que a legislação tem trilhado no sentido de reduzir a burocracia na Administração Pública, sem perder o controle necessário, conforme observamos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, a qual prevê a dispensa de exigência de atos como reconhecimento de firma e autenticação de documentos, vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Sendo assim, no caso em tela, diante do questionamento de autenticidade da assinatura, razoável a realização de diligência, pois não se trataria de juntada de novo documento, mas de verificação de autenticidade do documento juntado, passível de ser certificado e atestado pela CPL, assim como no caso de apresentação de documento físico com assinatura acompanhado do documento de identidade do signatário, ou mesmo de autenticação de cópia mediante comparação com o original.

Contudo, como dito, o Consórcio Caravela quando do envio das suas contrarrazões juntou o documento digital para comprovar a autenticidade e a data das assinaturas, bem como o conteúdo do documento, viabilizando a essa CPL autenticá-lo e atestar as assinaturas, as quais verificamos terem sido apostadas em data anterior ao certame.

4. DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, essa Comissão Permanente de Licitação RATIFICA a decisão proferida no julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência nº 008/2023, manifestando-se pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, por esta não ter comprovado os requisitos de qualificação técnica, bem como por ter o Consórcio Caravela cumprido todas as exigência editalícias.

Publique-se.

À Autoridade Superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, para apreciação do Recurso Hierárquico.

Porto Seguro, 15 de janeiro de 2024.

JESSONIEL SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marina Carvalho Andrade
Matrícula nº 41549
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Adailton Campeche de Souza
Matrícula nº 3354
Membro da Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



RECURSO - HABILITAÇÃO – CP008/2023

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA contra decisão proferida no julgamento da fase de habilitação a qual a inabilitou e habilitou o Consórcio Caravela, tendo sido o fundamento o não atendimento aos requisitos de qualificação técnica, pois não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, nem técnico-profissional, além de ter apresentado Plano de Trabalho em desacordo com os parâmetros contidos no instrumento convocatório.

A empresa apresentou em suas razões que haveria cumprido os requisitos de qualificação técnica, alegando que deveria comprovar apenas a capacidade de gestão de mão de obra, bem como que o plano de trabalho não poderia ser instrumento para classificação dos participantes, além de alegar que o Consórcio Caravela deveria ser inabilitado por não ter apresentado ART referente ao plano de trabalho e no cálculo dos índices contábeis conter assinatura digital e o documento ser físico (impresso).

O Consórcio Caravela apresentou suas contrarrazões aduzindo que a inabilitação da Recorrente ocorreu nos termos do edital, alegando ainda que cumpriu todos os requisitos do edital, que não havia exigência de apresentação de ART e que o declaração assinada digitalmente é facilmente comprovada sua veracidade, encaminhando no mesmo e-mail junto com as contrarrazões o documento em formato digital para verificação da autenticidade das assinaturas e do conteúdo.

A Comissão Permanente de Licitação manifestou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo.

Destarte, vem então os autos para decisão acerca do Recurso Administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos do processo, inclusive a manifestação da CPL, não vislumbramos nada que justifique a alteração da decisão proferida pela CPL na fase de habilitação.

Pontua que ao analisar a documentação resta clara a não comprovação da qualificação técnica da Recorrente, assim como entendemos que não há motivação para inabilitação do Consórcio Caravela por não apresentar a ART do plano de trabalho.

Quanto a ART do plano de trabalho, recomendo que seja exigida nos termos da resolução do CONFEA no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.

A assinatura, conforme manifestação da CPL, pode ser verificada sua autenticidade por meio do arquivo digital enviado.

Logo, diante da ampla fundamentação trazida na manifestação da CPL, contendo fatos e fundamentos bem delineados, a adoto como motivação desta decisão, tornando a referida manifestação parte integrante da presente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



3. DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, por possuírem os requisitos de admissibilidade, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão da Fase de Habilitação da Concorrência nº 008/2023 proferida pela Comissão Permanente de Licitação, de modo a manter-se a inabilitação da Recorrente e a habilitação do Consórcio Caravela.

Publique-se

Devolva-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento, determinando a designação de sessão pública para abertura das propostas de preços.

Porto Seguro, 15 de janeiro de 2024.

LUCIANO ALVES DE JESUS

Secretário Municipal de Serviços Públicos



PORTARIA 01/ 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 001/24 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Define as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino consideradas do campo.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.573/21;

RESOLVE:

Art. 1º Conforme prevê o Plano de Carreira, Cargo, remunerações e Funções Públicas dos(as) Servidores(as) do Magistério Público do Município de Porto Seguro em seu art. 96, fica definido para o Ano Letivo de 2023, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino consideradas do campo.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se Escola do Campo: aquela que tem demanda de estudantes oriunda do campo e, além disso, aquela em que o PPP da instituição trouxer essa especificidade como proposta pedagógica.

Art. 3º Para fins de pagamento da gratificação intitulada de Zona Rural para os servidores(as) do Magistério Público Municipal, considerando-se o disposto no artigo 2º desta Portaria, ficam definidas as Unidades Escolares classificadas como do campo:

1. Alcides Faustino
2. Escola Alegria Do Saber
3. Escola Canta Galo
4. Escola Chico Lage
5. Escola De Ed. Inf. Creche Cruz De Malta
6. Escola Eng. Bernardo Sayão



Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

7. Escola Francisco Estrela
8. Escola Manoel Ribeiro Carneiro
9. Escola Municipal Dois De Maio
10. Escola Municipal Joana Moura
11. Escola Municipal Archimedes Ernesto Da Silva
12. Escola Municipal Caminho Da Esperança
13. Escola Municipal Frutos Da Terra
14. Escola Municipal José Francisco De Assunção
15. Escola Municipal Maria L. Westphal Santana
16. Escola Municipal Morro Alto
17. Escola Municipal Projeto Mangabeira
18. Escola Municipal São Geraldo
19. Escola Municipal São Miguel
20. Escola Municipal De Caraíva
21. Escola Municipal De Itaporanga
22. Escola Palestina
23. Escola Professora Conceição Valiense
24. Escola Profora Raydhalia Bittencourt De Oliveira
25. Escola Quinze De Agosto
26. Escola Rui Barbosa
27. Escola Santa Maria
28. Escola Santo Antônio
29. Escola São João Batista
30. Escola Sapiroara
31. Escola Tiradentes
32. Instituto Renascer

Art. 4º Anualmente, até o último dia do mês de dezembro, deverá ser procedida a revisão das Unidades Escolares do campo, para fins de confirmação ou exclusão das UEs definidas, bem como a inclusão de novas unidades implantadas, se for o caso.



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Dilza Silva dos Reis Saigg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
SEDUC
Decreto Nº 12.573/21



TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO INEX285/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

=====

INEXIGIBILIDADE Nº 285/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO POR MEIO DO *CURSO IN COMPANY* PRESENCIAL SOBRE "TEMA "EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024 PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.

RATIFICO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93, para a contratação da **TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADO**, CNPJ Nº 29.607.586/0001-39, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO POR MEIO DO *CURSO IN COMPANY* PRESENCIAL SOBRE "TEMA "EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024 PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, importando o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o proposta apresentada.

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, de 15 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEXIGIBILIDADE Nº 285/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.
CONTRATADA: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADO , CNPJ Nº 29.607.586/0001-39. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO POR MEIO DO CURSO *IN COMPANY* PRESENCIAL SOBRE “TEMA “EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024 PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS. – **TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**